TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, OBJETIVANDO O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (PRONTO SOCORRO MUNICIPAL), NO EXERCÍCIO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.223.699/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARIA COSTA**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente na Estância Turística de Piraju, portador da cédula de identidade RG n. 3.809.616-X/SSP/SP e CPF/MF n. 221.237.508-59, e **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, entidade beneficente sem fins lucrativos, na qualidade de mantenedora do Hospital de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente nesta cidade de Piraju, na Rua Augusto Rueda, 482, centro, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, doravante denominada **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio dos serviços de urgência e emergência e assistência hospitalar (Pronto Socorro Municipal), no exercício de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICIPIO assumiu essa responsabilidade;
o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
§ 1.° - Fica designado como gestor o Diretor Municipal de Saúde.
§ 2.° - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
§ 3.° - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
§ 4.° - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:
a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.° 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de até **R$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**, programa de trabalho – Regular funcionamento da entidade, onerando a U.O. (Unidade Orçamentária) 02.06.00 – Departamento de Saúde, natureza da despesa (custeio), valor do cofinanciamento municipal de responsabilidade do MUNICÍPIO.
§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
§ 2.º - Os recursos financeiros referentes aos cofinanciamentos estaduais e federais, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Departamento de Saúde.
§ 3.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
§ 4.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.
§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;
§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.
§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Departamento de Saúde do Município, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Departamento de Saúde do Município.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Piraju, 20 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA COSTA
Prefeito Municipal

BRUNO BRAGANÇA PEDRO
Presidente da OSC

Testemunhas:

RG: 20.097.353-8

RG: 17654122-6

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

Plano de Trabalho
Recurso Financeiro para Custeio da Atenção Especializada – Serviço de Urgência e Emergência e Assistência Hospitalar

1 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Sociedade de Beneficencia de Piraju			C.N.P.J. 54.667.316/0001-60
ENDEREÇO Rua 7 de Setembro, 818			
CIDADE Piraju	U.F. SP	C.E.P. 18.800.037	DDD/TELEFONE (14) 3305-9444
NOME DO RESPONSÁVEL Bruno Bragança Pedro			C.P.F. 302.660.028-89
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 34.233.970-9 – SSP - SP	CARGO Diretor Presidente	FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Rua Augusto Rueda, 482			C.E.P. 18.807.542

2 – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

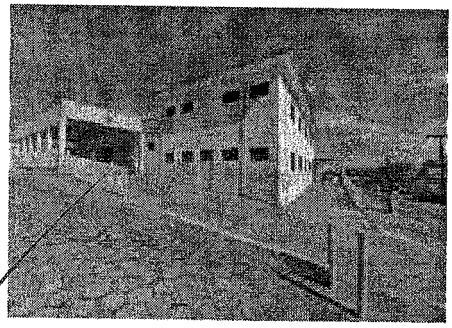

Em 10 de Março de 1.915, era inaugurado o prédio do Hospital de Piraju, obra construída pela comunidade a partir de 1.913, passando esse dia a simbolizar o dia da fundação do Hospital.

No entanto, a primeira casa de saúde do município foi implantada bem antes, em 1.898. A Câmara dos Vereadores, em sessão extraordinária de 15 de

novembro daquele ano, se viu forçada a instalar e manter um "LAZARETO", local destinado ao tratamento de vítimas de uma epidemia de varíola que atingia a região.

A unidade foi abrigada em uma casa da "Família Mourão" situada no subúrbio da cidade. Posteriormente, funcionou em outros imóveis, inclusive no prédio da Loja Maçônica "Cavalheiros do Sul".

Aos poucos, o Hospital passou a ser custeado pela comunidade. Por muito tempo, foi administrado pelas Irmãs Franciscanas e era mantido apenas com doações, principalmente as feitas por proprietários rurais. Garantia-se o abastecimento de gêneros alimentícios, medicamentos e até a aquisição de bens e equipamentos.

Com o crescimento demográfico e desenvolvimento econômico do município de Piraju e da região, fatores que abriram maior espaço para atuação comunitária junto aos serviços de saúde mantidos pelo poder público, foi criada a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, entidade de natureza privada sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial na área da saúde.

A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** atualmente é responsável pela gestão do serviço Hospitalar e de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal) aos usuários do SUS no município de Piraju, SP.

Além disso a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** é credenciada com OSS – Organização Social de Saúde no município de Piraju, sendo responsável pela gestão compartilhada com a administração pública direta municipal dos Serviços de Saúde na Atenção Primária.

A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** atualmente mantém uma taxa média acima de 90% do total dos atendimentos realizados nos serviços de saúde que está credenciada junto ao Ministério da Saúde, aos usuários do SUS, dependendo quase que exclusivamente dos recursos financeiros recebidos dos entes da administração pública direta (Federal,

Estadual e Municipal) para manter em operação tais serviços, com observância das normas e regulamentos vigentes.

3 – DIRETORIA EXECUTIVA

MANDATO (PERIODO DE AUTAÇÃO) 01.01.2021 á 30.04.2024

Diretor Presidente	**Bruno Bragança Pedro** Brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG. 34.233.970-9, CPF. 302.660.028-89, residente à Rua Augusto Rueda, 482, nesta cidade. Telef.: 99690-3810 E-mail: brunobragancapedro@gmail.com
Diretor Vice-presidente	**Renato Marques da Cunha** Brasileiro, divorciado, escrevente extrajudicial, RG. 26.608.793-0, CPF. 212.452.358-93, residente à Rua Júlio Diogo, 51, nesta cidade. Telef.: 99723-0679 E-mail: renato@tabelionatopiraju.com.br
Diretor Financeiro	**José Carlos Moreno** brasileiro, casado, aposentado, RG. 15.971.693-7 – SSP-SP, CPF. 073.250.118-06, residente à Rua Edgard Martinelli, 500, nesta cidade. Telef.: e-mail:
Diretor Financeiro Adjunto	**José Celso Dias** brasileiro, divorciado, aposentado, RG-12.123.849, CPF-826.794.878-34, residente à Rua 15 de Novembro, 65, nesta cidade. Telef.: 99721-7784 e-mail: cdias2285@gmail.com
Diretor Secretário	**Martha Aparecida Fiore Araújo** brasileira, casada, aposentada, RG. 17.915.218, CPF 051.839.318-60,

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Beneficência - Fundada em 1.905

residente à Rua Antônio Mercadante Sobrinho, 535, nesta cidade.
Telef.: 99897-8111
e-mail: marthafiorep@gmail.com

Diretor Secretário Adjunto

Afrânio Alves Martins
brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 18.913.155, CPF 116.438.068-07, residente à Rua Irmã Maria Domitila, 143, nesta cidade.
Telef.: 99896-7961
e-mail: afranioam@gmail.com

Diretor de Obras

Conrado Bragança Pedro
brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG. 49.683.202-5, CPF. 419.492.608-01, residente à Rua Major Mariano, 81, nesta cidade
Telef.: 99882-2882
e-mail: conradobpedro@gmail.com

Diretor Adjunto

Pedro Antônio Rocha
brasileiro, casado, aposentado, RG. 4.786.347-X, CPF. 538.716.508-20, residente à Rua José Tossi, 110, nesta cidade.
Telef.: 3351-2470 99870-2470
e-mail: pedrosarutaia2@ig.com.br

4 – CAPACIDADE OPERACIONAL

Ficha de Estabelecimento Identificação Data: 03/10/2023

CNES: 2061360 Nome Fantasia: HOSPITAL DE PIRAJU CNPJ: 54.667.316/0001-60
Nome Empresarial: SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU Natureza Jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: 7 DE SETEMBRO Número: 818 Complemento: –
Bairro: CENTRO Município: 353880 - PIRAJU UF: SP
CEP: 18800-037 Telefone: – Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0206
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: – Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALEXSANDRO ROMAN FERNANDES
Cadastrado em: 25/02/2003 Atualização na base local: 18/09/2023 Última atualização Nacional: 20/09/2023
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.903

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
AMBULATORIAL	ALTA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL
HOSPITALAR	MÉDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de Atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAÚDE PRIVADO
INTERNAÇÃO	SUS
INTERNAÇÃO	PARTICULAR
INTERNAÇÃO	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
INTERNAÇÃO	PLANO DE SAÚDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
SADT	PLANO DE SAÚDE PRIVADO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SUS
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PARTICULAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANO DE SAÚDE PÚBLICO
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANO DE SAÚDE PARTICULAR

Fluxo de Clientela

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA

Informações físicas para assistência

Instalação	Qtde Consultório	Leitos Existentes
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	2	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	12	12
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	1
AMBULATORIAL		
SALA DE IRRIGAÇÃO	1	0
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1	0
HOSPITALAR		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	10
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLÓGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRÉ-PARTO	1	2
SALA DE RECUPERAÇÃO	1	3

Serviço	Características
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMÁCIA	PRÓPRIO
LACTÁRIO	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO
NECROTÉRIO	PRÓPRIO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
SAMU - CUSEPR (Serviço de Pronto Atendimento)	PRÓPRIO

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Filantropia sem FINS

Serviços Especializados

Código	Serviço	Características	Ambulatorial SUS	Ambulatorial Não SUS	Hospitalar SUS	Hospitalar Não SUS
[illegible]	CIRURGIA VASCULAR	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	CIRURGIA DE OMBRO	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	[illegible]	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE ATENDIMENTO À SAÚDE AUDITIVA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PARTO E EMERGÊNCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATORIO CLÍNICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	PRÓPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
[illegible]	SERVIÇO DE FARMÁCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
[illegible]	SERVIÇO PORTA DE ENTRADA - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões

Equipamentos			
Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Raio X de 100 mA	1	1	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Grupo Gerador	1	1	SIM
Unidade Ótomo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Bomba Injetora	3	3	SIM
Bomba de Infusão	8	8	SIM
Desfibrilador	6	6	SIM
Equipamento de Fototerapia	3	3	SIM
Incubadora	3	3	SIM
Monitor de ECG	11	11	SIM
Ventilador Pulmonar (MMV)	02	02	SIM
Respirador/Ventilador	7	7	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Eletrocardiógrafo	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
Endoscópio das Vias Urinárias	1	1	SIM
Laparoscópio/Vídeo	1	1	SIM

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPECIALIDADE CIRÚRGICO		
Cirurgia Geral	13	08
ESPECIALIDADE CLÍNICA		
Clínica Geral	35	25
OBSTÉTRICO		
Obstetrícia Cirurgica	8	6
Obstetrícia Clínica	8	6
PEDIÁTRICO		
Pediatria Cirúrgica	1	1
Pediatria Clínica	3	3

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

A **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** é mantenedora do Hospital de Piraju e do Pronto Socorro Municipal, se estabelecendo como referência e porta de entrada para os usuários do SUS no serviço hospitalar e de urgência e emergência (Pronto Socorro) aos municípios de Piraju, Tejupá e Sarutaiá, englobando aproximadamente 37.944 habitantes:

Piraju	29.869
Tejupá	4.452
Sarutaiá	3.623
Total	37.944

Fonte: IBGE

O Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) funciona em regime de porta aberta, sendo certo que os custos operacionais acompanham a demanda de atendimentos.

No período de Janeiro á Novembro de 2023 a **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** prestou 36.053 atendimentos exclusivos aos usuários do SUS do município de Piraju no serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro), uma média mensal de 3.278 atendimentos.

Ao lado disso como já pontuado anteriormente, há que destacar que a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** é a única de entidade no município de Piraju, de caráter filantrópico, com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e qualificada como Organização Social de Saúde, com atuação nos serviços de saúde, e responsável pela gestão do único Hospital e Pronto Socorro no município.

Neste sentido, a **SOBEPI-SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** desde meados de 2004 é responsável pela gestão dos serviços da rede municipal de saúde, estando atualmente sob sua gestão as seguintes unidades de saúde no município de Piraju:

1. Policlínica
2. Centro De Especialidades Odontológicas - CEO

3. CAPS
4. Dispensário Municipal
5. Esf Cantizani
6. Esf Centro Rural
7. Esf Eldorado
8. Esf Jurumirim
9. Esf Nosso Teto
10. Esf São José
11. Esf São Pedro
12. Esf Tibiriçá
13. Esf Tibiriça II
14. Vigilância em Saúde

5- OBJETO

5.1. **Termo de Parceria** para **repasse de Recurso Financeiro para Custeio da Atenção Especializada – visando a manutenção do Serviço de Urgência e Emergência e de Assistência Hospitalar, na importância de R$ 6.360.000,00 (Seis milhões, trezentos e sessenta mil reais), para o exercício de 2024.**

Os recursos financeiros repassados serão utilizados para manutenção do Serviço de Urgência e Emergência e de Assistência Hospitalar, ofertado aos usuários do SUS do município de Piraju.

5.2. **CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

A entidade parceira atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da entidade parceira solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelos protocolos adotados pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência ou emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, portanto, não sendo negado atendimento sob qualquer alegação.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A entidade parceira fica obrigada a internar paciente em caso de recomendação médica para o caso em concreto, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago ou inexistência de atendimento local nas especificidades para o caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS credenciados e referenciados conforme normatização da Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela entidade parceira serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA-Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção eventualmente definidos pelo municipio.

5.2.1. **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização estão incluídos:

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
4. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
5. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
6. Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
7. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
8. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
9. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
10. Fornecimento de roupas hospitalares;
11. E outros necessários, durante o período de internação.

5.2.2. **ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES**

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem o atendimento, sejam de forma espontânea ou referenciada.

5.2.3. **ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

O atendimento ambulatorial compreende:

1. Consultas Médicas;
2. Cirurgias Ambulatoriais (Pequenas Cirurgias);
3. Procedimentos Ambulatoriais (Exames, procedimentos de enfermagem, etc).

5.2.4. **TRANSPORTE SANITÁRIO**

O transporte sanitário é de exclusiva responsabilidade do município, cabendo a este, disponibilizar ou custear a estrutura para transporte e/ou remoção do paciente, bem como a sua transferência a outros serviços de saúde credenciados e regulados pela Secretaria Estadual de Saúde.

O transporte sanitário compreende:

1. Veículo adequado para a situação clínica do paciente conforme recomendação e/ou prescrição médica;
2. Motorista devidamente habilitado para a realização de transporte sanitário, com as habilidades e qualificações técnicas exigidas pelos protocolos do Ministério da Saúde;
3. Equipe de Transferência: Médico (a), Enfermeiro(a), Técnico (a) de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, conforme a recomendação e/ou prescrição médica o exigir.

4. Custeio de combustível, manutenção do veículo, despesas com alimentação e diárias de viagem.

5.2.5. **QUANTITATIVOS PACTUADOS**

ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA HOSPITALAR	QUANTITATIVOS PACTUADOS PARA O PERÍODO												
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Consultas Médicas	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	2.746	32.952
Consultas Ortopédicas	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	138	1.656
Consultas c/Imobilizações provisórias	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	58	696
Imobilizações Ortopédicas	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
Pequenas Cirurgias	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	888
Procedimentos de Enfermagem – Administração de Medicamentos	785	785	785	785	785	785	785	785	785	785	785	785	9.420
Exames Laboratoriais	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	24.288
Anátomos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Exames Radiológicos	1072	1072	1072	1072	1072	1072	1072	1072	1072	1072	1072	1072	12.864
Eletrocardiograma	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	768
Tococardiograma	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	840
TOTAIS	7056	7056	7056	7056	7056	7056	7056	7056	7056	7056	7056	7056	84.684

*** Os quantitativos acima pactuados poderão ser mensalmente e durante a execução da parceria compensados para atender a demanda dos usuários do SUS do município para fins verificação da meta qualitativa, a qual será considerada o volume total dos atendimentos, procedimentos e exames pactuados.

6- JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade cada vez maior do Estado de oferecer serviços públicos e diante da escassez de recursos, a celebração de convênios se tornou uma alternativa para ampliar a capacidade da administração pública de atender as demandas da sociedade, principalmente pelo fato de que os convênios diferem dos contratos administrativos no que tange à necessidade de licitação, além de outras características que, dependendo do caso concreto,

tornam a celebração de parceria a alternativa mais adequada para a realização do objeto pretendido pelo administrador.

O presente Plano de Trabalho tem sua justificativa na necessidade de aporte financeiro para manutenção do Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) e Serviço Hospitalar junto ao Hospital de Piraju, o qual é de obrigação legal e primária do município de Piraju, e atualmente é gerido e operacionalizado pela **SOBEPI – SOCIEDADE DE BEENFICÊNCIA DE PIRAJU.**

O serviço de saúde de urgência e emergência (SSU) é um componente essencial do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo atendimento de pacientes que necessitam de atendimento imediato, seja por acidentes, agravos agudos ou complicações de doenças crônicas.

Os custos do SSU são elevados e representam um desafio para o SUS. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2021, os gastos com urgência e emergência no SUS representaram 15,3% do total de gastos da saúde pública. Esse valor corresponde a cerca de R$ 26 bilhões.

Os custos do SSU são influenciados por diversos fatores, como a frequência de atendimentos, a gravidade dos casos atendidos e a complexidade dos procedimentos realizados. As causas externas, como acidentes e violências, são responsáveis por uma parcela significativa dos custos do SSU.

Os hospitais filantrópicos desempenham um papel importante no atendimento do SSU no Brasil.

Em 2021, os hospitais filantrópicos foram responsáveis por cerca de 50% dos atendimentos de urgência e emergência no SUS.

A participação dos hospitais filantrópicos no atendimento do SSU é importante por diversos motivos, em destaque, os hospitais filantrópicos contribuem para ampliar a cobertura do SSU, especialmente em regiões mais remotas e pobres do país.

No que diz respeito ao serviço de saúde hospitalar, os custos do serviço de saúde hospitalar no Brasil são elevados e vêm aumentando nos últimos anos.

Em 2022, o total de gastos com saúde no Brasil foi de R$ 1,48 trilhão, dos quais R$ 386,8 bilhões foram com internações hospitalares.

Isso representa cerca de 26,5% do total de gastos com saúde.

Os custos hospitalares são compostos por uma série de fatores, incluindo:

- **Custos com pessoal:** o custo com pessoal é o maior componente dos custos hospitalares, representando cerca de 53% do total. Este custo inclui os salários e benefícios dos médicos, enfermeiros, técnicos e demais profissionais que atuam nos hospitais.

- **Custos com insumos:** os custos com insumos, como medicamentos, materiais médico-hospitalares e alimentos, representam cerca de 30% do total.

- **Custos com serviços:** os custos com serviços, como serviços de manutenção, serviços de lavanderia e serviços de TI, representam cerca de 20% do total.

A participação dos hospitais filantrópicos no atendimento do serviço de saúde hospitalar é significativa.

Em 2022, os hospitais filantrópicos representaram cerca de 25% do total de leitos hospitalares do Brasil.

A participação dos hospitais filantrópicos no atendimento do serviço de saúde hospitalar é importante para garantir o acesso à saúde à população mais carente.

No entanto, apesar do caráter filantrópico da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU,** como a maioria dos hospitais filantrópicos por todo o país, também enfrenta muitos desafios, tais como:

- **Dificuldade de captação de recursos:** os hospitais filantrópicos enfrentam dificuldades para captar recursos, principalmente doações. Isso porque a localização territorial da entidade se insere em uma região de baixo desenvolvimento econômico.

- **Aumento dos custos:** os custos hospitalares vêm aumentando nos últimos anos, o que pressiona as finanças dos hospitais filantrópicos. Neste ponto, sendo o serviço de Urgência e Emergência bem como o serviço hospitalar funciona em regime de porta aberta, sendo que o aumento significativo da demanda concorre para o crescimento dos custos de operacionalização dos serviços. Aliado a isso, o aumento decorrente acordos sindicais e em especial a regulamentação do Piso Nacional da Enfermagem promoveram aumento significativo nos custos dos serviços.

- **Regulação:** os hospitais filantrópicos estão sujeitos a uma série de regulamentações, o que pode dificultar a sua gestão e aumento de custos decorrente da necessidade de adequações físicas e de protocolos na manutenção e ampliação de serviços de saúde.

Para garantir a sustentabilidade das entidades filantrópicas e assistenciais na área da saúde é fundamental que a administração pública apoie essas instituições, em especial com o aporte e aumento da transferência de recursos financeiros.

7- PERIODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

12 meses – 01/01/2024 à 31/12/2024

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ORDEM	ETAPA	DURAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	1	Contratualização	Aprovação do Plano de Trabalho pela Concedente e assinatura do Termo de Convênio.
2	2	Execução Físico Financeira	Recebimento dos recursos, aplicação em custeio conforme Plano de Trabalho, atendimento de Metas Qualitativas e Quantitativas previstas, Prestações de Contas parciais dos recursos recebidos.
3	3	Prestação de Contas Final	Apresentação de Relatório de Execução do objeto, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos

9- METAS (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVAS)

META	NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR	CÁLCULO
Atendimento de Urgência e Emergência	**QUANTITATIVA**	Percentual relativo à média de atendimentos realizados no período da parceria	Garantir o atendimento mínimo de 80% do total dos serviços contratados no item 5.2.5. durante a execução da parceira.	Média Mensal <= a 5.645 atendimentos/mês * Cálculo: 84.684/12*80%12 Meses
Satisfação do Usuário	**QUALITATIVA**	Percentual de usuários que avaliam o atendimento recebido como *"bom"* ou *"excelente"* no período da execução	>= a 60% O índice é calculado a partir de uma pesquisa de satisfação	(Nº de usuários que avaliaram o atendimento como "bom" ou "excelente") / (Total de usuários

		da parceria.	aplicada aos pacientes após a alta hospitalar. A pesquisa deve avaliar aspectos como a qualidade do atendimento, a empatia dos profissionais, a privacidade do paciente, entre outros.	entrevistados) * 100
Ambiência Hospitalar	**QUALITATIVA**	Percentual de pacientes que avaliam o ambiente hospitalar como confortável, seguro e acolhedor, no período da execução da parceria.	>= a 60%	(Nº de pacientes que avaliam o ambiente hospitalar como confortável, seguro e acolhedor) / (Total de pacientes entrevistados) * 100
Prevenção de infecções	**QUALITATIVA**	As medidas de prevenção de infecções são adotadas para todos os pacientes, evitando infecções hospitalares.	>= a 80%	Número de pacientes sem infecções hospitalares / Número total de pacientes atendidos

11- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECUSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	PROPONENTE	%	CONCEDENTE	100%	NATUREZA DO RECURSO
Custeio	Serviços Médicos			**R$ 1.622.000,00**	25,50%	Municipal
Custeio	Folha de Pagamento (Salários, Férias, 13º Salário).			**R$ 3.186.000,00**	50,09%	Municipal
Custeio	Encargos Sociais e Tributos sobre Folha de Pagamento			**R$ 1.152.000,00**	18,11%	Municipal
Custeio	Vales Cestas (Cesta Básica, Vale alimentação ou Cartão Alimentação) exclusivamente a funcionários			**R$ 400.000,00**	6,29%	Municipal
TOTAL						**R$ 6. 360.000,00**

1. O Serviço de O e Emergência (Pronto Socorro) e Hospitalar funcionam ininterruptamente 24 horas por dia durante 365 dias/ano, em regimes de plantões e escalas de trabalho.
2. O dimensionamento de pessoal deve observar a legislação trabalhistas e resoluções dos órgãos fiscalizadores (COREN-SP, CRM-SP, ETC);
3. Nos valores fixados para custeio de mão obra, foi considerado o dimensionamento da mão de obra necessária o funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência e Hospitalar nos seguintes departamentos e/ou setores:

a. Administrativo;
b. Serviços Médicos
c. Enfermagem;
d. Portaria e Recepção;
e. Serviços Médicos autônomos:
f. Limpeza;
g. Lavanderia;
h. Cozinha;
i. Farmácia;
j. Internação (SUS);

4. No dimensionamento das equipes levou-se em conta a execução de regime de plantão na forma prescrita na legislação trabalhistas.
5. Na fixação de salários foram adotados os valores previstos em normas coletivas de trabalho de cada categoria profissional

12- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00
7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00
TOTAL: R$ 6.360.000,00 (Seis milhões trezentos e sessenta mil reais)					

13- INFORMAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 – Banco do Brasil

Código da Agência: 0077-9

Número da C/C: 12883-X

14 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Estância Turística de Piraju, 18/01/2024.

Pede deferimento,
Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

15 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Estância Turística de Piraju	José Maria Costa Prefeito Municipal

Diário Oficial

Município da Estância Turística de Piraju - SP

PREFEITO
José Maria Costa

DIRETORA ADMINISTRATIVA
Letícia Sanchez

PRESIDENTE DA CÂMARA
Reginaldo Rodrigues

EDIÇÃO - SERVIDOR RESPONSÁVEL
Elisangela Christienne Oliveira Ferreira

REGULAMENTAÇÃO - Lei 3.979/17 - Decreto 5.773/17

Site Município: www.estanciadepiraju.sp.gov.br
Diário Oficial: https://diariooficialnovo.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=3

Paço Municipal - Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP - CEP: 18800-020 TEL: 14 33059009 E-MAIL: doficial@estanciadepiraju.sp.gov.br

Ano VII - Edição nº 508 - Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024. **Número de Páginas: 06**

Convocação - Concurso Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 07/2024

Pelo presente Edital de Convocação, ficam os candidatos, classificados nos Concursos Público e cargos a seguir, convocados a comparecerem junto ao **Setor de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal de Piraju, à Praça Ataliba Leonel, nº 173, na cidade de Piraju, das **10:00** às **15:00 horas**, no prazo de **03** (três) dias úteis contados do primeiro dia da publicação deste Edital, para fins de manifestarem-se sobre interesse em aceitar sua **POSSE.**

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público **nº 01/2018**

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Class.	**Nome**	**RG**
45	ALINE SOUZA LISBOA	44.910.330-4

Concurso Público **nº 01/2022**

Cargo: SERVENTE DE MERENDEIRA		
Class.	**Nome**	**CPF**
10	IVAN BRUNO RIBEIRO PALMA	419.478.738-22

Os candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
20 DE FEVEREIRO DE 2024.
José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

4º EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 13/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 08/2020. **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju. **CONTRATADA:** Neide de Fatima Pereira do Rosario 30776535838. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03.03.2024, reajuste do valor mensal para 1.014,21 (um mil e catorze reais e vinte e um centavos) e alteração do valor global. **DATA DO ADITAMENTO:** 08.02.2024.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

4º EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 14/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 09/2020. **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju. **CONTRATADA:** Rosangela de Fatima Zanette Fernandes de Freitas 96018569868. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03.03.2024, reajuste do valor mensal para 1.014,21 (um mil e catorze reais e vinte e um centavos) e alteração do valor global. **DATA DO ADITAMENTO:** 08.02.2024.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

4º EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 15/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 10/2020. **CONTRATANTE:** Município da Estância Turística de Piraju. **CONTRATADA:** Simone de Souza Mocinho Fernandes 33402486806. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03.03.2024, reajuste do valor mensal para 1.014,21 (um mil e catorze reais e vinte e um centavos) e alteração do valor global. **DATA DO ADITAMENTO:** 08.02.2024.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 13/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico n. 46/2023. **CONTRATANTE:** Município de Piraju/SP (CNPJ 46.223.699/0001-50). **CONTRATADA:** LMG - Softserv LTDA (CNPJ 15.754.941/0001-98).**OBJETO:** prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos (GED). **VALOR GLOBAL:** R$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** Doze meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20/02/2024.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 15/2024

ESPÉCIE: Termo de Colaboração firmado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju/SP, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60 **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros para custeio dos serviços de urgência e emergência e assistência hospitalar (Pronto Socorro Municipal). **VALOR TOTAL:** R$ 6.360.000,00 **VIGÊNCIA:** Exercício de 2024.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 16/2024

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, sediada na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ sob n. 54.667.316/0001-60. **OBJETO:** Transferir recursos financeiros para custeio de serviços de saúde na atenção especializada (Subvenção). **VALOR TOTAL:** R$ 778.000,00 **VIGÊNCIA:** Exercício de 2024.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

A CRIANÇAS E ADOLESCENTES– FAIXA ETÁRIA DE 00 ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, vem DECLARAR aberto novamente o prazo para RECURSO, referente a etapa de DOCUMENTAÇÃO para as OCS - Organizações da Sociedade Civil, participantes da sessão pública realizada no dia 06/02/2024, tal ação faz-se necessária após nova sessão realizada pela comissão na tarde do dia 19/02/2023 (fim do prazo do primeiro recurso) com o objetivo de esclarecer e apontar o motivo da ilegibilidade das instituições: PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA / Cnpj: 37.294.045/0001-26 e BERÇO REDENÇÃO Cnpj: 50.015.833/0001-02, neste momento constou-se em ata tais motivos, os quais foram encaminhados via email para as instituições participantes, informando também o novo prazo para recurso. Conforme consta no edital: "16- DOS RECURSOS - Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no site do Município de Piquete, dirigido à Comissão. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão. Os recursos serão analisados em última instância pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Piquete. Só serão conhecidos recursos protocolizados na Prefeitura do Município de Piquete." Desta forma ficando aberto o prazo para apresentação de recurso de 20/02/2024 à 27/02/2024. Piquete, 20 de fevereiro de 2024. NIVEA MARIA PEIXOTO TEIXEIRA PINTO - Presidente da Comissão

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 15/2024

ESPÉCIE: Termo de Colaboração firmado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju/SP, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, estabelecida na Estância Turística de Piraju/SP, na Rua 7 de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para custeio dos serviços de urgência e emergência e assistência hospitalar (Pronto Socorro Municipal).

VALOR TOTAL: R$ 6.360.000,00

VIGÊNCIA: Exercício de 2024.

JOSÉ MARIA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 16/2024

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o Município da Estância Turística de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Praça Ataliba Leonel, 173, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.699/0001-50 e a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, sediada na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ sob n. 54.667.316/0001-60.

OBJETO: Transferir recursos financeiros para custeio de serviços de saúde na atenção especializada (Subvenção).

VALOR TOTAL: R$ 778.000,00

VIGÊNCIA: Exercício de 2024.

JOSÉ MARIA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3293/2023. Modalidade: Inexigibilidade 28/2023. Contrato nº 234/2023. Contratada: Contransin Indústria e Comércio LTDA. Apostilamento: fica alterado o Gestor do Contrato para Ederson de Oliveira Lima, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, subordinado à S.M. de Segurança Pública. Homologado em: 20/02/2024. Objeto: manutenção preventiva dos semáforos do município. - Cícero Justino da Silva. - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 162/23. Processo Administrativo: 5716/23. Pregão Eletrônico: 131/23. Objeto: Aquisição de carga de gás de cozinha (GLP-P45). Proponentes: 03. Gestor do Contrato: Gislaine Queiroz Pavão. Cargo: Técnica em Nutrição. Contrato nº 15/2024. Contratada: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R$ 161.175,00 (cento e sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais). Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 16/2024. Contratada: ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORREA ME. Valor: R$ 57.575,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Cícero Justino da Silva – Prefeito.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO ADITIVO 011/2024

ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2023.

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

CONTRATADA: GILSIANE DANIELA DA CUNHA TAVARES – ME

OBJETO: Recarga de cartuchos de toner para impressoras.

Fica aditado ao contrato acima mencionado para recarga de cartuchos de toner, conforme documentação anexa ao processo, Valor R$ 8.619,44, 12 meses. Modalidade: dispensa. Pirassununga, 09 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Junior – Superintendente.

PITANGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

Eu, Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal da cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ratifica a inexigibilidade em favor de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS com objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames de ultrassonografia para atendimento aos usuários do SUS no município de Pitangueiras e no Distrito de Ibitiuva, R$ 75.440,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, nos moldes do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal
Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O Município de Pitangueiras, através de seu Prefeito, Marcos Aurélio Soriano, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, nos termos do caput do artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21 a inexigibilidade em favor da empresa IEDA MARIA BISCOLA ME, cujo objeto é contratação de serviço de hospedagem na praia de Guaiuba no Município de Guarujá/SP para 2 grupos de 90 idosos cada, no período de 04/03/2024 a 07/03/2024 e 11/03/2024 a 14/03/2024, com café da manhã, almoço e janta, para os idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso, no valor total de R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais); conforme parecer jurídico, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal
Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a Formação de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE DIETAS NUTRICIONAIS E LEITES, de ordem Judicial, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: DIETAS NUTRICIONAIS E LEITES

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 20 de fevereiro de 2024.

Data e hora da abertura da sessão pública: 05 de março de 2024, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: MEDICAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 20 de fevereiro de 2024.

Data e hora da abertura da sessão pública: 07 de março de 2024, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PORANGABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 36/2024; Pregão Eletrônico nº 01/2024; Registro De Preços nº 01/2024; Objeto: Registo de Preços visando a contratação futura e parcelada de empresa especializada em engenharia e construções elétricas para execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública no município de porangaba/sp, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; Tipo: Manor valor por item; Esclarecimentos: (15) 3257-5620; Recebimento das propostas: Dás 00h01 do dia 21/02/2024 até às 09h45 do dia 05/03/2024; Início da disputa de preços: Às 10h00 do dia 05/03/2024. Local: Paço Municipal. Os demais atos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.porangaba.sp.gov.br. Porangaba/SP, 20/02/2024. João Carlos Alves Barros – Prefeito do Município de Porangaba.

PRAIA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8086/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE VIDEO MONITORAMENTO E ALARME NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS"

DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TELTEX TECNOLOGIA S.A.

OFERTAS DE COMPRA nº. 855800801002023OC00486, 855800801002023OC00487, 855800801002023OC00488, 855800801002023OC00489, 855800801002023OC00490, 855800801002023OC00491 e 855800801002023OC00492

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela TELTEX TECNOLOGIA S.A, considerando a manifestação da Sra. Pregoeira às fls. 10/11, a manifestação técnica da Diretora do Departamento de Integração da Informação às fls. 12/13 e do parecer jurídico elaborado pelo Sr. Dr. Procurador do Município às fls. 15/18, referente ao Pregão Eletrônico nº 333/2023, Processo Administrativo nº 1140/2024, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE VIDEO MONITORAMENTO E ALARME NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS", JULGAMOS IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa TELTEX TECNOLOGIA S.A.

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL - Subsecretário de Assuntos da Juventude; MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO - Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública; EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES - Procurador Geral do Município; JOSÉ CARLOS DE SOUZA - Secretário Municipal de Assistência Social; ADRIANO MAXIMIANO SOARES - Secretário de Saúde Pública Substituto; ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA - Secretário Municipal de Planejamento; RUY FERRAZ FONTES - Secretário Municipal de Administração; CRISTIANO DE MOLA - Secretário Municipal de Finanças; MARIA APARECIDA CUBILIA - Secretária Municipal de Educação; ANDERSON MENDES DE ANDRADE - Secretário Municipal de Habitação; SORAIA M. MILAN - Secretária Municipal de Serviços Urbanos; LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ - Secretário Municipal de Transportes; MAURÍCIO DA SILVA PETIZ - Secretário Municipal de Cultura e Turismo; JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO - Secretário Municipal de Trânsito; ITAMAR MARCIANO - Secretário de Assuntos Institucionais; RODRIGO SANTANA - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 324/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 15.977/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES E NOBREAK"

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002023OC00479

COMUNICADO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS CONFORME SUBITEM 6.4 E SEGUINTES DO EDITAL

Prezados Senhores,

Considerando a IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pelas empresas MICROTECNICA INFORMATICA LTDA e WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme comprovantes dos DESPACHOS publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União às fls. 28/29 dos autos do processo administrativo nº 1175/2024 e às fls. 22/23 dos autos do processo administrativo nº 1176/2024, respectivamente, bem como a Ata da Sessão Pública realizada no dia 11 de janeiro de 2024, às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF), juntada as fls. 603/655, do Processo Administrativo supracitado, CONVOCAMOS as empresas classificadas em primeiro lugar, para apresentarem as amostras de seus respectivos itens, conforme disposto no subitem 6.4 e seguintes do presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil subsequente a publicação deste, a fim de ser analisado tecnicamente pela Unidade Requisitante.

As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com a Razão Social da licitante, no Departamento de Informática da Secretaria de Administração, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, em dia útil, das 09h00 às 16h00.

Portanto, fica designada a Sessão Pública para Análise das Amostras para o dia 11 de março de 2024, às 10h00min (Horário Oficial da Brasília – DF), no Departamento de Informática da Secretaria de Administração, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP.

Por fim, esclareço que, por um equívoco, consta no sistema BEC/SP a informação HOMOLOGADO/ENCERRADO COM VENCEDOR. Contudo, como ainda não foi realizada a Sessão de Análise das Amostras, esta informação deve ser desconsiderada. Assim, deverá ser considerado apenas o Resultado da Análise das Amostras, que ocorrerá na forma do subitem 6.13, cuja publicação ocorrerá nos termos do subitem 6.17 do Edital.

Em 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente, VALMIQUE DE PAULA - Pregoeiro

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.333/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

ASSUNTO: COMUNICADO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS CONFORME ITEM 6 E SEUS SUBITENS DO EDITAL

Prezados Senhores,

Considerando a Ata da Sessão de Análise das Amostras às fls. 376 do Processo Administrativo em epígrafe, foi constatado que a empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA., classificada em primeiro lugar para o fornecimento do item 01, apresentou as amostras em conformidade com as exigências editalícias, sendo, portanto, CLASSIFICADA.

O Processo Administrativo encontra-se disponível para ciência e/ou consulta de todos interessados.

O prazo para interposição de Recurso Administrativo será de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste comunicado.

Os Recursos Administrativos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações, no 1º andar, na Avenida Presidente Kennedy nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, no horário das 09h00 às 16h00, ou encaminhadas através dos e-mail licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br.

Em 16 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente, ROBERTO WEGE FONSECA - Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.456/2022

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES GUINCHO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL POR HORA PRODUTIVA"

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002023OC00465

Considerando as decisões exaradas em Ata de Sessão Pública às fls. 213/226 e Atos Decisórios sob folha 368 do Processo Administrativo em epígrafe, que CLASSIFICARAM as empresas abaixo relacionadas em primeiro lugar para prestação e fornecimento dos respectivos itens e serviços, em razão do MENOR PREÇO UNITÁRIO, sendo condição mais vantajosa para a Administração, HOMOLOGAMOS a presente licitação nos termos do Artigo 69, inciso XXX e Artigo 81, inciso XXVI da Lei Complementar nº. 913/2022:

COMERCIAL PRIDE LOGISTICA LTDA. – Item 1;

JLE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA. – Itens 2 e 3.

Em 20 de fevereiro de 2024. JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO - Secretário Municipal de Trânsito; RODRIGO SANTANA - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 348/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.907/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PRECOS PARA LOCACAO DE BELICHES."

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 855800801002023OC00511

Considerando as decisões exaradas em Ata de Sessão Pública às fls. 181/185 e Atos Decisórios às fls. 216 do Processo Administrativo em epígrafe, que CLASSIFICARAM a empresa RAFAEL D. TECLI MOVEIS, em primeiro lugar, para o fornecimento do Item 1, em razão do MENOR VALOR UNITÁRIO, sendo condição mais vantajosa para a Administração, HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do Artigo 81, inciso XXVI da Lei Complementar nº. 913/2022.

Em 16 de fevereiro de 2024. RODRIGO SANTANA - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público nº 24/2023

Processo Administrativo: 17913/2023

Objeto: EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS (PESSOAS JURÍDICAS.)

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Praia Grande, nos termos da legislação vigente e do item 10 e seguintes do edital, convoca os agentes culturais abaixo para a Etapa de Habilitação.

NOME - CNPJ NOME DO PROJETO

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico, Educacional e Ambiental.

CNPJ nº 15.323.949/0001-08 Idea Verde América

Núcleo de Cultura e Artes Lapidari LTDA.

CNPJ nº: 39.767.661/0001-82 Lapidari Núcleo de Artes

Os espaços culturais deverão apresentar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir desta data, os documentos obrigatórios desta etapa, por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/1ep2Shnyh-KJd1aFMiP1u9PmJuxfcwY02FEjpykqoLE4/edit ou pessoalmente no Núcleo Artístico Palácio das Artes, situado na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Boqueirão, Praia Grande, das 9h às 17h.

A ausência de quaisquer documentos obrigatórios acarretará a inabilitação do espaço cultural no Edital, conforme prevê o item 10.3 do Edital.

Praia Grande, 19 de fevereiro de 2024. Mauricio da Silva Petiz - Secretário de Cultura e Turismo

EXTRATO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: HUMBERTO VOLPERT COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. EPP; Objeto: TERMO DE ATA Nº 112/24 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BROMÉLIAS E TREPADEIRAS - Pregão Eletrônico nº 279/23, sendo os itens: 01, 02, 03, 04, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 25, 27, 29, 32, 34, 36, 38, 40, 41, 43, 45, 47, 49, 52, 54, 56, 58, 60, 61, 63 e 64; Prazo: 12 meses; Data de Assinatura: 16/02/2024; Processo: 16.086/22

ITEM DESCRIÇÃO (*) UNIDADE VALOR UNITÁRIO EM R$

01 PLANTAS AECHMEA BLANCHETIANA UN 19,9800

02 PLANTAS AECHMEA BLANCHETIANA UN 19,9800

03 PLANTAS AECHMEA CHANTINI UN 20,9900

04 PLANTAS AECHMEA CHANTINI UN 20,9900

11 PLANTAS ANANAS BRACTEATUS VAR. STRIATUS UN 33,9900

14 GUZMANIA LINGULATA VAR. MINOR UN 24,6500

15 GUZMANIA SANGUINEA ALT TOTAL 0,40M UN 19,0000

16 GUZMANIA SANGUINEA ALT TOTAL 0,40M UN 19,0000

17 GUZMANIA HYBRIDA UN 19,8000

19 NEOREGELIA HIBRIDA UN 12,5000

23 PLANTAS NEOREGELIA COMPACTA UN 42,0000

25 PLANTAS TILLANDSIA CYANEA UN 25,4600

27 TILLANDSIA GEMINIFLORA UN 28,5400

29 VRIESEA SPLENDENS ALT TOTAL 0,40M UN 40,5000

32 VRIESEA RODIGASIANA UN 58,5500

34 PLANTAS BOUGAINVILLEA GLABRA UN 34,9900

36 THUNBERGIA ALATA BOJER UN 29,9900

38 CLERODENDRUM THOMSONAE UN 77,6900

40 CONGEA TOMENTOSA UN 49,9900

41 IPOMOEA HORSFALLIAE HOOK UN 20,0000

43 DATURA SUAVEOLENS HUMB. ET. BONPL. UN 25,0000

45 CESTRUM NOCTURNUM L. UN 19,9700

47 MANSOA ALLIACEA UN 25,0000

49 MUCUNA BENNETTII 1,50 UN 49,9900

52 PLANTAS PYROSTEGIA VENUSTA UN 62,6600

54 PYROSTEGIA VENUSTA (KER GAWL.) MIERS UN 62,6600

56 PLANTAS STRONGYLODON MACROBOTRYS UN 197,9900

58 ARACHIS REPENS HANDRO UN 14,4800

60 PLANTAS OPHIOPOGON JAPONICUS(PRETA) M2 109,3100

61 PASPALUM NOTATUM M2 15,4000

63 ZOYSIA JAPONICA STEUD M2 12,1700

64 ZOYSIA JAPONICA STEUD M2 12,1700

(*) A descrição completa dos itens encontra-se nos ANEXOS I e VIII do Edital.

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: M. MOHRING COMÉRCIO E SERVIÇOS ME; Objeto: TERMO DE ATA Nº 120/24 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BROMÉLIAS E TREPADEIRAS - Pregão Eletrônico nº 279/23, sendo os itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 31, 33, 35, 37, 39, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 53, 55, 57, 59 e 62; Prazo: 12 meses; Data de Assinatura: 19/02/2024; Processo: 16.086/22

ITEM DESCRIÇÃO (*) UNIDADE VALOR UNITÁRIO EM R$

05 PLANTAS AECHMEA FASCIATA UN 24,9900

06 PLANTAS AECHMEA FASCIATA UN 24,9900

07 PLANTAS AECHMEA FULGENS UN 26,9900

08 PLANTAS AECHMEA FULGENS UN 26,9900

09 PLANTAS ALCANTAREA IMPERIALIS UN 52,9900

10 PLANTAS ALCANTAREA IMPERIALIS UN 52,9900

12 PLANTAS ANANAS BRACTEATUS VAR. STRIATUS UN 34,9600

13 GUZMANIA LINGULATA VAR. MINOR UN 17,0000

18 GUZMANIA HYBRIDA UN 81,9500

20 NEOREGELIA HIBRIDA UN 40,9400

22 NEOREGELIA SPECTABILIS UN 41,5400

24 PLANTAS NEOREGELIA COMPACTA UN 58,4900

26 PLANTAS TILLANDSIA CYANEA UN 41,0900

28 TILLANDSIA GEMINIFLORA UN 40,9700

30 VRIESEA SPLENDENS ALT TOTAL 0,40M UN 58,5500

31 VRIESEA RODIGASIANA UN 20,9000

33 PLANTAS BOUGAINVILLEA GLABRA UN 24,0000

35 THUNBERGIA ALATA BOJER UN 20,0000

37 CLERODENDRUM THOMSONAE UN 14,0000

39 CONGEA TOMENTOSA UN 34,9900

42 IPOMOEA HORSFALLIAE HOOK UN 68,0900

44 DATURA SUAVEOLENS HUMB. ET. BONPL. UN 63,5900

46 CESTRUM NOCTURNUM L. UN 19,9900

48 MANSOA ALLIACEA UN 62,3600

50 MUCUNA BENNETTII 1,50 UN 49,9900

51 PLANTAS PYROSTEGIA VENUSTA UN 62,5000

53 PYROSTEGIA VENUSTA (KER GAWL.) MIERS UN 62,5000

55 PLANTAS STRONGYLODON MACROBOTRYS UN 197,8300

57 ARACHIS REPENS HANDRO UN 14,4500

59 PLANTAS OPHIOPOGON JAPONICUS(PRETA) M2 109,3000

62 PASPALUM NOTATUM M2 15,4000

(*) A descrição completa dos itens encontra-se nos ANEXOS I e VIII do Edital.

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA. EPP; Objeto: TERMO DE ATA Nº 121/24 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BROMÉLIAS E TREPADEIRAS - Pregão Eletrônico nº 279/23, sendo o item: 21; Prazo: 12 meses; Data de Assinatura: 19/02/2024; Processo: 16.086/22

ITEM DESCRIÇÃO (*) UNIDADE VALOR UNITÁRIO EM R$

21 NEOREGELIA SPECTABILIS UN 26,3800

(*) A descrição completa dos itens encontra-se nos ANEXOS I e VIII do Edital.

Contratante. PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: ÔNIX EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP; Objeto: TERMO DE ATA Nº 124/24 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONES E SUPER CONES - Pregão Eletrônico nº 261/23, sendo os itens: 03 e 04; Prazo: 12 meses; Data de Assinatura: 20/02/2024; Processo: 2.957/23

ITEM DESCRIÇÃO (*) UNIDADE VALOR UNITÁRIO EM R$

03 SUPER CONE PARA SINALIZACAO DE TRANSITO UN 235,0000

04 SUPER CONE PARA SINALIZACAO DE TRANSITO UN 235,0000

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no ANEXO I do Edital.

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Contratada: LUIS ALEXANDRE ANDRADE; Objeto: TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 030/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU IMPRESTÁVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS – Chamamento Público nº 014/21, que prorroga por mais 12 meses, a partir de 28 de março de 2024, o prazo do referido contrato; Data de Assinatura: 09/02/2024; Processo: 14.800/21 A.20

Convenianda: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE; Conveniada: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE; Objeto: TERMO Nº 017/24 DE CONVÊNIO QUE TEM POR OBJETIVO FORMALIZAR AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO, JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, DE ESTÁGIO, REMUNERADO OU NÃO, POR ESTUDANTES MATRICULADOS NOS DIVERSOS CURSOS MANTIDOS PELA CONVENIADA; Prazo: 12 meses; Data de Assinatura: 19/02/2024; Processo: 21.192/23

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2024. RUY FERRAZ FONTES – Secretário Municipal de Administração

PRESIDENTE EPITÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

PROC. 004/2024 – Dispensa Por Justificativa Nº 001/2024 - AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO

Encontra-se finalizado o processo acima citado, restando vendedora a empresa VS Serviços de Construção Ltda. CNPJ: 17.366.042/0001-43, ao valor unitário de R$ 43,50 (Quarenta

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 21/02/2024 07:37:45.
Nº de Série do Certificado: 48a879d6-d947-4204-9978-45ded3158edf
[Ticket: 55648521] - www.imprensaoficial.com.br